CONTRATO ADM. nº 006/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ -PI, QUE ENTRE SI FIRMAMO CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI **E A EMPRESA E. T. X. CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, CNPJ 02.168.978/0001-92, com sede da Câmara Legislativa Municipal de Prata do Piauí-PI, localizada na Rua Praxedes Campelo, nº 38, Bairro Centro, CEP nº 64.370-000, Município de Prata do Piauí/PI. representado pelo Presidente Jose Andrade da Silva.

CONTRATADA: E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº17.955.616/0001-19, com endereço sito na Rua 28 de Julho, nº164, Sala A, Bairro Centro, CEP 64160-000, Luzilândia-PI neste Ato Representado por seu Representante Legal, Sr. ISAAC OSÓRIO DUTRA DO VALLE, inscrito no CPF sob o nº 049.562.10302, RG 3219615 SSP PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Prata do Piauí -PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores,aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintescláusulas

e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Prata do Piauí -PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A prestação dos serviços, ora contratados, estão conforme ascondições e especificações contidas no instrumento convocatório enos autos do termo de referência da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementaresdeste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

IV – assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordânciacom as especificações constantes do projeto;

III – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantesdo padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciáriose securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de Recursos provenientes do **RECURSO PRÓPRIO – da Câmara Municipal de Prata do Piauí-PI.**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais)**, equivalendo à Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Prata do Piauí -PI, o valor condizente com o serviço a ser prestado no prazo não superior ao informado no projeto básico, conforme os preços unitários constante da proposta de preços final da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentarplanilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com osdocumentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo SetorFinanceiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma,ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a seremadquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) diascontados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrançaà data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma deatualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinandoo que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo aextensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 daLei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Concorrência Eletrônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificadospela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquerdos motivos dispostos no art. 147 da Lei n.º 14.133/21, sob qualqueruma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente dainexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 75, §ª da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitoprivado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. Epor estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presentecontrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prata do Piauí(PI), 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí
CONTRATANTE

E.T.X CONSTRUTORA LTDAME
CNPJ nº 17.955.616/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: